

Projeto de Lei Nº 229/70

ALTERADA PELA LEI Nº 2.091/71-2.064/7

LEI Nº 1.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970 - :

(Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo até Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à execução do projeto básico de abastecimento de água de Mogi das Cruzes, Braz Cubas, e Jundiapéba, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, criado pela Lei Nº 1.613, de 7 de novembro de 1966, pelo seu Diretor Geral, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional da Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei Nº 172, de 26/12/69, em conjunto ou separadamente através do Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro um empréstimo até a importância de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), de conformidade com os Convênios C.V.N. - 0073/68 e C.V.N. - 0074/68 de 23/08/68, este reti-ratificado pelos termos de 13/01/1970 e 04/12/1970, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigações assumidas.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e



CONT/LEI Nº 1.972/70/FLS.2.

condições adotadas em operações dessa natureza previstas nos Convênios citados no Artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

- I - o prazo máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o Artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC 106/66, ambas do B.N.H.
- II - juros de 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) ao ano, para os empréstimos a serem concedidos, respectivamente, pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico e o Banco Nacional da Habitação e, de 1% ao ano, para o repasse dos recursos do B.N.H., realizados pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, sujeitos à majoração de 1% na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações dos empréstimos, vigorando essa majoração durante o período de atraso.
- III - oferecimento, em garantia dos empréstimos, das receitas provenientes dos serviços de água, auferidas pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, assim como dos recursos decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, na forma da lei



CONT/LEI Nº 1.972/70/EIS.3.

gilação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes dos impostos municipais, até o limite dos débitos resultantes dos empréstimos.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 4º - Os orçamentos do Serviço Municipal de Águas e Esgôtos - SEMAE consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos, feitos de acordo com os Convênios referidos no artigo 1º, que será custeada com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

Parágrafo Único - O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato de empréstimo autorizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na parte inicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas pelo Serviço Municipal de Águas e Esgôtos - SEMAE as tarifas para o serviço de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O Serviço Municipal de Águas e Esgôtos - SEMAE de Mogi das Cruzes obrigará-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes dos serviços de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou em Agências de outros estabelecimentos, por ele autorizados, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As tarifas correspondentes aos serviços de água serão, sempre que necessário, atualizadas pelo Serviço



CONT/LEI Nº 1.972/70/FIS.4.

Municipal de Águas e Esgôtos - SEMAE, segundo cálculos aprovados pelo FESB, de maneira a atender suficientemente as despesas totais.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura e o Serviço Municipal de Águas e Esgôtos de Mogi das Cruzes - SEMAE autorizados a conferir ao Banco Nacional da Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, este através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas Entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das taxas e tarifas de água e quotas atribuídas ao Município decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e/ ou impostos municipais, como previsto no referido inciso III, do artigo 3º, na forma, respectivamente, da legislação em vigor, para com os mesmos recursos, ressarcirem-se das parcelas dos empréstimos e encargos porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam o Banco Nacional da Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou outro estabelecimento de crédito, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias e impostos municipais, como previsto nesta lei, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida nos contratos de financiamento, objeto desta lei, na hipótese de se verificar impontualidade nos pagamentos de responsabilidade do Serviço Municipal de Águas e Esgôtos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados hábeis face ao artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Para fazer face à contra-partida de responsabilidade do Serviço Municipal de Águas e Esgôtos - SE



CONT/LEI Nº 1.972/70/FLS.5.


MAE, no contrato de financiamento, serão destinados para a específica execução dos serviços de água, os recursos constantes do orçamento.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 22 de dezembro de 1.970, 410 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 22 de dezembro de 1.970.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.